



MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 013/2018

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Suplementar no valor de R\$ 21.600,00 no Orçamento Municipal e aponta recursos.”

EDMILSON BUSATTO, Prefeito Municipal de Bom Retiro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, em cumprimento ao disposto no art. 58 da Lei Orgânica do Município;

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Suplementar no valor de R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais) no Orçamento da Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social, exercício de 2018, classificado sob as seguintes dotações orçamentárias:

13	SEC MUN DE HABITAÇÃO E ASSIS SOCIAL
01	FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL
08.244.0016.2067	Manutenção das Atividades da Assistência Social
3.3.3.90.39.00000000	Outros Serviços de Terceiros – P.J.
Conta 7236	
RECURSO 1018	R\$ 21.600,00

Art. 2º Para cobertura do Crédito Suplementar autorizado no artigo 1º desta Lei, servirá de recurso a redução das seguintes dotações orçamentárias:

13	SEC MUN DE HABITAÇÃO E ASSIS SOCIAL
01	FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL
08.244.0016.2067	Manutenção das Atividades da Assistência Social
3.3.1.90.11.00000000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal
Conta 7229	
RECURSO 1018	R\$ 21.600,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Bom Retiro do Sul, 29 de janeiro de 2018.

EDMILSON BUSATTO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Bom Retiro do Sul/RS, 29 de janeiro de 2018.

Mensagem Justificativa
Projeto de Lei Nº 013/2018

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores:

É com satisfação que saudamos Vossas Excelências e encaminhamos Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar no valor de R\$ 21.600,00 no Orçamento Municipal e aponta recursos.

O crédito suplementar ora solicitado visa suprir as despesas de manutenção do contrato de acolhimento institucional com a empresa Fabiano Merence Brandão – ME, referente ao acolhimento do Sr. Eroni da Silva Garcia conforme mandado de concessão liminar e citação.

Assim sendo, estando presentes as condições legais, se espera a aprovação do projeto de lei, ora encaminhado.

Cordiais Saudações,

EDMILSON BUSATTO
Prefeito Municipal



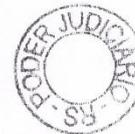
**MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO**

3312 1001



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

Leccionado em
23/10/15 - 17:30
R



COMARCA DE ESTRELA

1ª VARA

Rua XV de Novembro, 5 - CEP: 95880000 Fone: 51-3712-1324

MANDADO DE CONCESSÃO DE LIMINAR E CITAÇÃO

Oficial de Justiça: Adriana Mariani Griesang - Zona 9 - Foro de Estrela

Processo nº: 047/1.15.0002654-0 (CNJ.:0005820-72.2015.8.21.0047)

Natureza: Medida de Proteção Idoso

Valor da Ação: R\$ 7.692,50

Requerente: Ministério Público e outros

Requerido: Município de Bom Retiro do Sul

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito **MANDA** ao(a) Oficial(a) de Justiça que, em cumprimento ao presente mandado, proceda, de imediato, o cumprimento do despacho neste transcrito.

Realizada a liminar, proceda, em seguimento, a **CITAÇÃO** do(a)(s) réu(ré)(s), de todo o conteúdo da petição inicial, cuja cópia autenticada, fica fazendo parte do presente, para contestar(em), querendo no **PRAZO** de 05 DIAS. Caso não contestada, serão presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial.

DESPACHO: "Vistos. Trata-se de ação interposta pelo Ministério Público com o escopo de aplicar medidas de proteção ao idoso Eroni da Silva Garcia, com 60 anos de idade, cumulada com condenação do Município de Bom Retiro do Sul aos encaminhamentos sociais e ao custeio de instituição de longa permanência – ILP, ao idoso. Aduz o Agente Ministerial que o idoso se encontra atualmente internado no Hospital de Caridade Santana em Bom Retiro do Sul, com alta clínica, mas sem ter um local para onde ir, passou por um processo de amputação de um dos dedos do pé, e a pós-internação exige uma série de cuidados como trocas diárias de curativo, acompanhamento da medicação e encaminhamento para especialista para avaliar a continuidade do tratamento. Refere ainda, que o idoso residia num sítio, isolado e sozinho, não tem proximidade com os familiares, e não há disponibilidade dos parentes acolhê-lo neste momento. Postula, em caráter liminar seja deferida a imediata remoção do idoso para Instituição de Longa Permanência para Idosos regular conveniada com o Município ou contratada vaga por

047/15.0002654-0 (CNJ.:0005820-72.2015.8.21.0047)
047/2015/61665

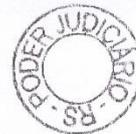
047/15.0002654-0 (CNJ.:0005820-72.2015.8.21.0047)



**MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



CUMPRA-SE.

Estrela, 21 de agosto de 2015.

Escrivão(ã)/Oficial(a) Ajudante,
que assina por ordem do(a) Dr. (a) Juiz(a) de Direito

Lenora M. Carmalho Duarte
Oficial Escrevente
Matr 1 406013 2

Condução Recolhida: Não Recolhido

Imagem
11/11/15
01/21/15/61667

047.1.15.0005654-0 (CNPJ) 0005820-72 (2015.8.21.0047)

3